

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

C.N.P.J. nº 09.304.427/0001-58

N.I.R.E. 35.3.0035206.8

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2011**

Data e Horário: 22 de setembro de 2011, às 10:00 horas. **Local:** Sede social da Sociedade na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2947, piso superior, Pinheiros, CEP 05401-350.

Mesa: Fernando Bunker Gentil, Presidente, e Vicente Postiga Nogueira, Secretário.

Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, a saber: (a) **Fernando Bunker Gentil**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional na Avenida Rebouças, 2947, piso superior, Pinheiros, CEP 05401-350, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 3.262.470 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 760.378.008-04; (b) **Eduardo Bunker Gentil**, brasileiro, viúvo, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional na Avenida Rebouças, 2947, piso superior, Pinheiros, CEP 05401-350, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 3.361.829 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 001.067.468-39; e (c) **Vicente Postiga Nogueira**, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional na Avenida Rebouças, 2947, piso superior, Pinheiros, CEP 05401-350, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 877.836 SSP/DF e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 076.811.148-07; e (d) **Rodrigo Faria Estrada**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 045.294.047-81, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 098.358.666 DIC-

9
76
B
P

RJ, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional na Avenida Rebouças, nº 2947, Pinheiros, CEP 05401-350.

Convocação: Dispensada a convocação prévia pela imprensa, face ao que faculta o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de.

Ordem do Dia em Assembléia Geral Extraordinária: Deliberar sobre (i) a proposta de aumento de capital social da Companhia, dos atuais R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), com a emissão de novas ações ordinárias, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e (ii) consolidar o Estatuto Social da Companhia, incorporando as alterações a serem eventualmente aprovadas.**Deliberações Tomadas por Unanimidade:** Instalada a Assembleia, após exame e discussão das matérias e análise dos documentos apresentados, os Acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram:

(i) Aprovar o aumento de capital social da Companhia, atualmente no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, para R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), com um aumento, portanto, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante a emissão de 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e com preço de emissão e subscrição de R\$ 1,00 (um real) cada uma. O aumento de capital ora aprovado foi subscrito em moeda corrente nacional pelos atuais sócios da Companhia e deverá ser integralizado em até 5 (cinco) dias a partir desta data, estando as ações ora subscritas distribuídas da seguinte forma: (i.a) o sócio Vicente Postiga Nogueira subscreveu 69.168 (sessenta e nove mil, cento e sessenta e oito) novas ações ordinárias, (i.b) o sócio Eduardo Bunker Gentil subscreveu 26.169 (vinte e seis mil, cento e sessenta e nove) novas ações ordinárias, (i.c) o sócio Fernando Bunker Gentil subscreveu 4.663 (quatro mil, seiscentas e sessenta e três) novas ações ordinárias, conforme boletim de subscrição anexo à presente ata e arquivado na sede da Companhia. Todos os sócios presentes concordam expressamente com a subscrição ora realizada, bem como renunciam expressamente aos direitos de preferência a que tinham direito em virtude de lei.

Em face da deliberação acima, foi aprovada a alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

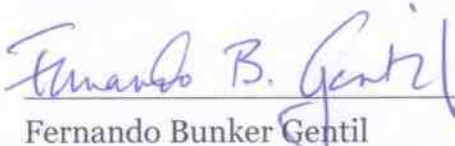
“Artigo 4º. O capital social da Companhia é de R\$ 700.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 700.000 (seiscentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Único: As ações ordinárias subscritas e não integralizadas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, créditos ou bens em até 5 (cinco) dias da sua subscrição.”; e

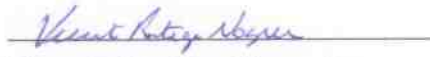
(ii) Consolidar o Estatuto Social da Companhia, incorporando as alterações ora aprovadas.

Suspensão dos Trabalhos e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, aprovada e assinada.


São Paulo, 22 de setembro de 2011.

MESA:

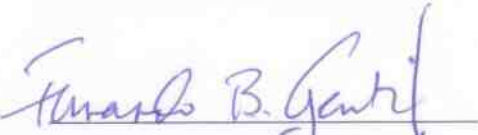

Fernando Bunker Gentil
Presidente


Vicente Postiga Nogueira
Secretário

ACIONISTAS


Vicente Postiga Nogueira


Eduardo Bunker Gentil


Fernando Bunker Gentil


Rodrigo Faria Estrada

ANEXO 1**HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**

C.N.P.J. nº 09.304.427/0001-58

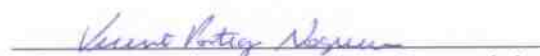
N.I.R.E. 35.3.0035206.8

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em 15 de abril de 2010, às 10:00 horas. Convocação dispensada, nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Nº DE ORDEM	ACIONISTA	NACIONALIDADE	SEDE	CLASSIF. DAS AÇÕES	
				Nº DE AÇÕES	Nº DE VOTOS
01	Sr. Fernando Bunker Gentil	Brasileira	Avenida Rebouças, 2947, Pinheiros, CEP 05401-350, São Paulo, SP	80.834	80.834
02	Sr. Eduardo Bunker Gentil	Brasileira	Avenida Rebouças, 2947, Pinheiros, CEP 05401-350, São Paulo, SP	134.984	134.984
03	Sr. Vicente Postiga Nogueira	Brasileira	Avenida Rebouças, 2947, Pinheiros, CEP 05401-350, São Paulo, SP	471.782	471.782
04	Sr. Rodrigo Faria Estrada	Brasileira	Avenida Rebouças, 2947, Pinheiros, CEP 05401-350, São Paulo, SP	12.400	12.400
TOTAL				700.000	700.000


Fernando Bunker Gentil - Presidente


Vicente Postiga Nogueira - Secretário

ANEXO 2

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

C.N.P.J. nº 09.304.427/0001-58

N.I.R.E. 35.3.0035206.8

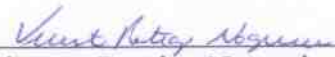
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em 15 de abril de 2010, às 10:00 horas. Convocação dispensada, nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Nome, qualificação e assinatura dos subscritores	Nº de Ações Subscritas	Valor Total da Subscrição (R\$)*
Vicente Postiga Nogueira , residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório Profissional na Avenida Rebouças, 2947, Pinheiros, CEP: 05401-350	69.168 (sessenta e nove mil, cento e sessenta e oito) ações	R\$ 69.168,00 (Sessenta e nove mil, cento e sessenta e oito Reais)
Eduardo Bunker Gentil , residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório Profissional na Avenida Rebouças, 2947, Pinheiros, CEP: 05401-350	26.169 (vinte e um mil, cento e sessenta e nove) ações	R\$ 26.169,00 (Vinte e seis mil, cento e sessenta e nove Reais)
Fernando Buker Gentil , residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório Profissional na Avenida Rebouças, 2947, Pinheiros, CEP: 05401-350	4.663 (quatro mil, seiscentas e sessenta e três) ações	R\$ 4.663,00 (Quatro mil, seiscentas e sessenta e três Reais)
Total:	100.000 (cem mil) ações	R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

*Conforme o disposto no parágrafo único do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, as ações deverão ser integralizadas em até 60 (sessenta) dias da data de sua subscrição.

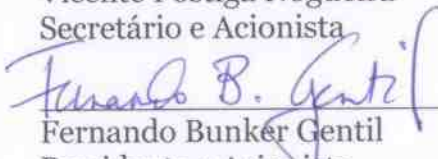
São Paulo, 22 de setembro de 2011



Vicente Postiga Nogueira
Secretário e Acionista



Eduardo Bunker Gentil
Acionista



Fernando Bunker Gentil
Presidente e Acionista

ANEXO 3

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

C.N.P.J. nº 09.304.427/0001-58

N.I.R.E. 35.3.0035206.8

“ESTATUTO SOCIAL DA HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A sociedade anônima sob a denominação de Habitasec Securitizadora S.A., com prazo de duração indeterminado, é regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (“Lei nº 6.404/76”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2947, piso superior, Bairro Pinheiros, CEP 05401-350, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da Assembléia Geral de Acionistas.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social (i) a aquisição e securitização de créditos imobiliários, (ii) a emissão e colocação, no mercado financeiro, de certificados de recebíveis imobiliários, (CRIs), podendo emitir outros títulos de crédito, realizar negócios e prestar serviços compatíveis com as suas atividades,

nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro 1997, conforme alterada, e outras disposições legais aplicáveis, (iii) a gestão e administração de créditos imobiliários, próprios ou de terceiros, (iv) a aquisição e a alienação de títulos de crédito imobiliários, (v) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais, (vi) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização próprias e de terceiros, (vii) a realização de operações nos mercados de derivativos visando a cobertura de riscos, (viii) a prestação de garantias para os valores mobiliários emitidos pela Companhia, e (ix) a gestão de fundos e recursos próprios e de terceiros.

§ 1º. A Companhia poderá realizar as atividades relativas ao seu objeto social no país ou no exterior, quer diretamente, quer através de subsidiárias, ou por intermédio de participação no capital de outras sociedades.

§ 2º. A Companhia não poderá praticar quaisquer atos estranhos ao seu objeto social.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 4º. O capital social da Companhia é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), dividido em 700.000 (setecentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo único: As ações ordinárias subscritas e não integralizadas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, créditos ou bens em até 5 (cinco) dias da data de sua subscrição.

Artigo 5º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembléias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, do presente Estatuto Social e dos Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia.

Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Mediante

solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificados de ações.

Parágrafo Único. As despesas de desdobramento, grupamento ou substituição de certificados de ação quando solicitados pelos Acionistas, correrão por sua conta, por preço não superior ao custo.

Artigo 7º. Os Acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações anteriormente possuídas, observadas as disposições aplicáveis dos Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia. Caso algum Acionista desista por escrito do seu direito de preferência ou não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que a Assembléia Geral de Acionistas aprovar o aumento do capital social, caberá aos demais Acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas novas ações.

CAPÍTULO III ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 8º. Os Acionistas reunir-se-ão, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

Artigo 9º. As Assembléias Gerais de Acionistas da Companhia serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, na ausência ou impedimento de ambos, por 2 (dois) conselheiros em conjunto. A Assembléia também poderá ser convocada na forma prevista no artigo 123 da Lei nº 6.404/76. A primeira convocação deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembléia Geral, contado tal prazo da publicação do primeiro anúncio de convocação, do qual constará além do local, data e hora da assembléia, a ordem do dia. Caso a Assembléia Geral não se realize após a primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Artigo 10. Para tomar parte e votar na Assembléia Geral, o Acionista deve

provar sua qualidade como tal, apresentando, com até 2 (dois) dias de antecedência da data da respectiva Assembléia Geral, documento de identidade. Os Acionistas representados por procuradores deverão apresentar as procurações no mesmo prazo estabelecido acima.

Artigo 11. Independentemente das formalidades de convocação para Assembléias Gerais de Acionistas previstas nos Artigos 9º e 10 acima, será considerada regularmente convocada a Assembléia à qual comparecerem todos os Acionistas da Companhia.

Artigo 12. Qualquer Assembléia Geral de Acionistas apenas poderá se instalar, em qualquer convocação, com a presença de Acionistas representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social da Companhia. Desde que observadas as formalidades previstas no Artigo 10, não havendo quorum para a instalação da Assembléia em primeira convocação, a mesma poderá se instalar em segunda convocação, observado que a instalação em segunda convocação deve se dar no mínimo 48 (quarenta e oito) horas após a data para a qual fora convocada a Assembléia Geral em primeira convocação e sempre para deliberar sobre as matérias previstas na convocação original.

Artigo 13. As Assembléias Gerais de Acionistas serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração. Caso o Presidente do Conselho de Administração não esteja presente, a Assembléia deverá ser presidida por qualquer outro Conselheiro ou pelo representante de qualquer Acionista, cabendo ao presidente da Assembléia designar um dos presentes para atuar como Secretário.

Artigo 14. Somente poderão participar da Assembléia Geral os Acionistas titulares de ações que estiverem registradas em seu nome, no livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização da referida Assembléia Geral.

Artigo 15. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, é da competência da Assembléia Geral:

(i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e, se instalado, do Conselho Fiscal;

(ii) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;

(iii) deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

(iv) deliberar sobre a solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pela Companhia e/ou decisão sobre a forma de exercício do seu direito de voto em assembléias gerais de suas sociedades controladas (“Controladas”) que trate de solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pelas Controladas;

(v) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia e/ou decisão sobre a forma de exercício de seu direito de voto em assembléias gerais de suas Controladas que trate de dissolução ou liquidação das Controladas;

(vi) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

(vii) a modificação de seu objeto social e/ou quaisquer alterações deste Estatuto Social; e

(viii) aprovar previamente os atos mencionados no inciso (i) do § 2º do Artigo 24 abaixo, caso os valores ultrapassem o limite máximo estabelecido em tal inciso.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção 1- Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 16. A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos por lei e de acordo com o presente Estatuto Social, observadas as disposições aplicáveis dos Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia.

Artigo 17. A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada anualmente pela Assembléia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual de cada Diretor.

Artigo 18. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria.

Seção II- Conselho de Administração

Artigo 19. O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo (cinco) membros, todos acionistas, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Os Acionistas instruirão seus representantes no Conselho de Administração da Companhia a escolher o Presidente desse órgão. O preenchimento do referido cargo no primeiro ano será deliberado na primeira reunião do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 20. Observado o disposto em Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer Conselheiro mediante notificação, por escrito e com comprovante de recebimento, aos demais Conselheiros com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data pretendida para a reunião em questão. A notificação especificará todos os assuntos a serem discutidos e votados na reunião e incluirá todas as informações relevantes necessárias à instrução dos Conselheiros sobre tais assuntos. Na reunião do Conselho de Administração, os Conselheiros somente discutirão e tratarão dos assuntos incluídos na notificação, a menos que acordado de outra forma pelo voto unânime de todos os Conselheiros presentes, observadas as regras do Artigo 21 abaixo.

§ 1º. Independentemente das formalidades de convocação para as reuniões do Conselho de Administração previstas no *caput* deste Artigo 20, será considerada regularmente convocada a reunião do Conselho de Administração à qual

comparecerem todos os membros.

§ 2º. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Artigo 21. A reunião do Conselho de Administração será instalada, em qualquer convocação, com a presença da maioria dos seus membros. Não havendo reunião em atendimento à primeira convocação, a reunião em atendimento à segunda convocação será realizada no 3º (terceiro) dia útil subsequente. Os Acionistas envidarão todos os esforços razoáveis para assegurar que seus respectivos Conselheiros compareçam a cada uma das reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 22 As deliberações do Conselho de Administração em relação a todas e quaisquer matérias de sua competência somente serão consideradas aprovadas, em qualquer convocação, se contarem com o voto favorável de **3/4** (três quartos) dos membros do Conselho de Administração, incluindo, sem limitação, a aprovação de qualquer das matérias listadas abaixo e observado, em caso de empate, o voto de qualidade do Presidente do Conselho de Administração:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e das suas subsidiárias e Controladas, compreendendo suas respectivas políticas comercial, administrativo-financeira e de recursos humanos, bem como as suas respectivas estratégias globais de longo prazo, inclusive planos de negócios;

(ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, dentro da competência da Diretoria constante do presente Estatuto Social, incluindo a definição da política geral de benefícios, remuneração, salários, bônus, participação nos lucros e opções de ações para os Diretores, respeitadas as atribuições da Assembléia Geral;

(iii) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(iv) escolher e destituir auditores independentes.

(v) composição e competência da Diretoria;

(vi) fiscalizar a gestão dos diretores, e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; e

Artigo 22.A. As deliberações do Conselho de Administração em relação a matérias listadas abaixo serão consideradas aprovadas, em qualquer convocação, se contarem com voto favorável de **2/3** (dois terços) dos membros do conselho de administração, desde que estes somem no mínimo **51%** (cinquenta e um por cento) do capital social da empresa, e observado, em caso de empate, o voto de qualidade do Presidente do Conselho de Administração:

(i) aprovar previamente os atos mencionados nos incisos (ii) a (v) do § 2º do Artigo 24 abaixo, caso os valores ultrapassem os limites máximos estabelecidos nos respectivos incisos.

§ 1º. Fica vedada a aprovação da contratação de qualquer empréstimo, obrigação ou garantia de qualquer natureza da Companhia que seja injustificado ou que tenha finalidade alheia ao objeto da Companhia.

§ 2º. É vedada, ainda, a concessão de avais, fianças ou qualquer outra garantia pela Companhia em favor de terceiros nos termos do parágrafo 1º acima, inclusive em benefício dos administradores, diretores ou Acionistas da Companhia.

Seção III - Diretoria

Artigo 23. A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) Diretores, sendo 1 (um) deles o Diretor Presidente, e os demais Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, observadas as disposições dos Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia. Os Diretores serão eleitos entre pessoas que, além de preencherem os requisitos

legais, sejam de reconhecida idoneidade, possuam competência, capacidade e comprovada experiência profissionais. Os Diretores exercerão as atribuições conferidas pelo Conselho de Administração e atuarão no âmbito das atribuições assim conferidas. Os Diretores serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e exercerão suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 24. Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, competirão sempre, conjuntamente:

(a) a 2 (dois) Diretores;

(b) a 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes especiais e específicos, devidamente outorgados na forma do Artigo 25 abaixo; ou

(c) a 2 (dois) procuradores com poderes especiais e específicos, devidamente outorgados na forma do Artigo 25 abaixo.

§ 1º. Entende-se por atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais aqueles necessários para implementar o objeto social da Companhia, bem como os atos ordinários de gestão, sendo certo que todo e qualquer ato que não se encaixe nesses conceitos, como também qualquer ato cuja caracterização suscite dúvidas, deverá ser objeto de deliberação por parte do Conselho de Administração.

§ 2º. A prática dos atos listados abaixo exigirá a aprovação prévia por escrito ou a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores da Companhia, sendo obrigatoriamente 1 (um) deles o Diretor Presidente:

(i) venda de qualquer bem integrante do ativo permanente da Companhia, cujo valor, considerado de forma isolada ou agregada, seja entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

(ii) constituição de ônus sobre qualquer bem ou direito da Companhia em garantia de operações que envolvam a Companhia (financeiras ou não) sempre que o valor total do objeto da garantia, em cada exercício social, considerado de forma isolada ou agregada, seja entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

(iii) aprovação de investimentos ou a tomada de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, em uma única operação ou em uma série de operações vinculadas, que eleve o endividamento total da Companhia em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e inferior a 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

(iv) compra de direitos creditórios e/ou carteiras de crédito de qualquer natureza em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e inferior a 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e

(v) emissão de certificados de recebíveis imobiliários (CRIs) e/ou demais títulos e valores mobiliários em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e inferior a 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 3º. Os valores indicados nas alíneas (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima serão atualizados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 4º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolver em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Artigo 25. As procurações em nome da Companhia serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores conjuntamente, devendo prever poderes específicos e prazo máximo de validade de 1 (um) ano, com exceção das procurações para representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo Único. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 26. O Conselho Fiscal será instalado nos exercícios sociais sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei.

Artigo 27. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembléia Geral de Acionistas que os eleger, observado o disposto no artigo 162, parágrafo 30, da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 28. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

§ 1º. A Companhia submeterá aos Acionistas seu balanço patrimonial anual auditado, em até 90 (noventa) dias corridos, contados do término do respectivo exercício social.

§ 2º. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão a destinação que for determinada pela Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

§ 3º. Aos Acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório e não-cumulativo de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do

lucro líquido ajustado do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, exceto se diversamente previsto nos Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia.

§ 4º. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembléia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

§ 5º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

§ 6º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar aos seus Acionistas, por deliberação da Assembléia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

§ 7º. A Assembléia Geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202, §3º da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Artigo 29. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembléia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante e o Conselho Fiscal para tal finalidade.

Artigo 30. No caso de liquidação da Companhia, depois de pagos ou garantidos os credores, serão apurados os haveres sociais, sendo que o ativo remanescente, se existente, deverá ser distribuído aos Acionistas na mesma proporção do número de ações por eles detidos no capital social da Companhia.

CAPÍTULO VIII FORO

Artigo 31. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32. Os Acordos de Acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, disciplinem o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulem o exercício do direito de voto dos Acionistas, serão respeitados pela Companhia e sua administração, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.”